



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email:
saobento.vara1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

AUTOR: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: EBRAX CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

1. Acerca dos esclarecimentos prestados pelas recuperandas no evento 12321 e documentação juntada, intimem-se com urgência os interessados e a Administradora Judicial para conhecimento, voltando após o decurso do prazo conclusos com urgência para decisão das questões pendentes (itens 1, 3 e 8 da decisão do evento 11933).

2. Defiro o pedido formulado pelas recuperandas no evento 12321 (item III).

Portanto, proceda o cartório a consulta da existência de depósitos judiciais vinculados ao presente feito, disponibilizando nos autos número de contas e valores, cientificando-se na sequência as recuperadas e a Administradora Judicial para conhecimento.

3. Promova o cartório a resposta ao ofício acostado no evento E12263, oriundo da Vara Judicial da Comarca de Pedro Osório - RS (autos nº 0001230-42.2015.8.21.0115), prestando as informações necessárias, inclusive a possibilidade de a credora Fernanda Caetano Leal Me acessar os autos e obter informações diretamente com a Administradora, em razão do contido na alínea b, inciso I, artigo 22 da Lei nº 11.101/005.

4. Considerando o contido no ofício acostado no evento E12264, oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (autos n. 1037135-59.2019.8.26.0100), intimem-se as empresas Recuperandas para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à essencialidade dos seguintes bens à atividade empresarial: Auto bomba estacionária para concreto Marca Schwing Stetter Modelo SPL 2000, nº série 1020858.00, ano 2014, cor branco e verde, chassi Volkswagen 15-190, VIN/RENAVAM 9536E8231ER424559, acionamento motor diesel.

Apresentada resposta, intime-se a Administradora Judicial para apresentação do seu parecer, devendo então os autos retornarem conclusos para resposta ao ofício.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

5. Dê-se ampla publicidade à presente decisão, intimando-se inclusive as Recuperandas, a Administradora Judicial, o comitê de credores, credores com procuradores constituídos nos autos e o Ministério Público. Saliente-se que em relação aos demais credores os prazos correm em cartório, independentemente de intimação, aplicando-se por analogia o artigo 346 do Código de Processo Civil.

Entretanto, não foi possível incluir a intimação automática no sistema eproc dos credores Brozauto Veículos e Peças Ltda, Fábio Zanette, Kenison da Silva Rosa, Gildo Freitas da Silva, Jorge Auri dos Santos, Lázaro Luciano Feyh, Paulo Antonio Dávia, Locadora de Veículos Lajeado Ltda, Ronaldo Adriano da Silvae Solotest Aparelhos Para Mecânica do Solo Ltda, por problemas relacionados ao cadastro dos procuradores (não validado ou cancelado), devendo o cartório promover a regularização das respectivas intimações.

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310032001230v10** e do código CRC **5c992519**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER
Data e Hora: 18/8/2022, às 17:8:39

0300962-68.2016.8.24.0058

310032001230.V10